

Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/41/2016, subscrito pelo vereador Juarez José Muniz, que institui a semana municipal de conscientização e orientação sobre o vitiligo e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

la outras providencias.	
	Presidente
Joseph Tannus	Voerteição o
e compromeza o seu aspecto tóco (Relator
Francisco Tomaz de Oliveira Filho	
Quento so seu ménto, entrefinto que mar feste o P	Membro
José Barreto Miranda	•
Câmare Municipal de fujutaba, 19 de maio de 20	



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ITUIUTABA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Vereador Juarez José Muniz

Month and a serial seri

PROJETO DE LEI_41 /2016

Institui a Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o Vitiligo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica instituída Semana Municipal de Conscientização e Orientação sobre o vitiligo, a ser realizada anualmente, na semana do dia 25 de junho, ocasião da comemoração do Dia Mundial de Combate ao Vitiligo.

- Art. 2°- A semana municipal de conscientização e orientação integrará o calendário oficial de eventos e terá como objetivos:
 - I- Sensibilizar sobre a discriminação sofrida pelas pessoas com os sintomas do vitiligo;
 - II- Promover espaço para discussão sobre a doença e interlocuções através de manifestações dos gestores, conselhos, associações, ONGs e demais serviços que oferecem atendimento à pessoa com o vitiligo;
- Art. 3°- O Poder Público promoverá nesta data, com a participação com suas respectivas secretarias, universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais relacionadas ao tema, e ainda com outras entidades públicas ou privadas, eventos como debates, palestras de conscientização nas escolas e em locais públicos.

 Aprovado em 2.º Votação por

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. unanimidade.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

31 105 12016

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 16 10516

n 16 105 12016

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

Presidente

À Ordem do dia desta sessão

Presidente

Ituiutaba, 16 de maio de 2016.

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA

S.S., em 16 1 05 1 2016

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DE COMBATE A VITILIGO

FAVOR FAZER UM PROJETO DE LEI DO VEREADOR JUAREZ MUNIZ QUE INSTITUI A SEMANA DO DIA 25 DE JUNHO COMO **SEMANA DE COMBATE A VITILIGO:**

- A PROPOSTA É POR A VITILIGO SER UMA DOENÇA MUITO ESTIGMATIZANTE E QUE ATRAPALHA AS PESSOAS NO CAMPO PSICOLÓGICO E PROFISSIONAL;
- É UM DISTÚRBIO QUE ATINGE 2% DA POPULAÇÃO MUNDIAL INDEPENDENTE DE RAÇA, ETNIA OU SEXO, A CAUSA AINDA É DESCONHECIDA, MAS ESTÁ ASSOCIADA À DEPRESSÃO, TRANSTORNOS OBSESSIVOS-COMPULSIVOS, DOENÇAS DE TIREÓIDE E VÁRIAS DOENÇAS DA IMUNIDADE;
- UMA DAS GRAVES CONCEQUÊNCIAS É O PRECONCEITO SOFRIDO PELOS PORTADORES DE VITILIGO. A DESINFORMAÇÃO É A PRINCIPAL CAUSA DA DISCRIMINAÇÃO QUE VAI DESDE A PIADAS QUANTO AO ASPECTO MALHADO DA PELE À REPULSA.
- AO CONTRÁRIO DO QUE MUITOS ACREDITAM, A VITILIGO NÃO É CONTAGIOSO E EXISTE TRATAMENTO.
- PARA ISTO QUE NESTA SEMANA SEJA ORGANIZADAS PALESTRAS, AÇÕES COMUNITÁRIAS E INSERÇÕES DE MATÉRIAS EM JORNAIS, REVISTAS E PANFLETOS PARA ESCLARECER QUE A DOENÇA TEM CURA, NÃO É CONTAGIOSA COMO MUITOS PENSAM E QUE O DERMATOLOGISTA É O PROFISSIONAL MÉDICO HABILITADO PARA TRATÁ-LO;
- QUE NESTA SEMANA TODAS AS AÇÕES FIQUEM NA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE, INCLUSIVE DISPONIBILIZANDO PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE INCLUINDO MÉDICOS DERMATOLOGISTAS E PSICÓLOGOS PARA ATENDIMENTOS AOS PORTADORES DE VITILIGO.



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/44/2016, subscrito pelo vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que estabelece junto as empresas locais o programa troco solidário, o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente a Comunidade Terapeutica um Novo Caminhio de Ituiutaba.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

Joseph Tannus	Presidente
João Carlos da Silva	Relator
Joan Carlos da Silva	Membro
José Barreto Miranda	

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

Câmara

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ITUIUTABA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho

() Vereador signatário no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba, apresenta para a apreciação o seguinte projeto de lei:

Approvedo	om I' Votação por
	•
30	05 12016
	\sim
**	AND FRIE

11-

PROJETO DE LEI 44 /2016

Estabelece junto as empresas locais o Programa "Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente a Comunidade Terapêutica "Um novo Caminho" do município.

Estabelece junto às empresas locais o Programa "Troco Solidário", o qual tem por finalidade auxiliar financeiramente a Comunidade Terapêutica "Um novo Caminho"

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de Ituiutaba o programa "Troco Solidário" com os seguintes objetivos:

Aumentar a solidariedade dos munícipes para com a Comunidade Terapêutica;

 Viabilizar a parceria da iniciativa privada através do engajamento voluntário de empresários e consumidores;

Facilitar amplos benefícios que contemplem um objetivo comum que é a solidariedade e cooperação mutua para o apoio a Comunidade de nosso município.

Artigo - O Programa Troco Solidário, será implantando na Cidade de Ituiutaba, sem ônus para o município, em parceria com o comércio local.

Artigo 3º - O processo de implantação do Programa terá os seguintes passos:

I- Formalização do Termo de Parceria entre o município e o comercio local interessado na adesão do Programa;

II- Oficialização e ampla divulgação dos Termos de Parceria par ao inicio do implemento técnico da presente lei;

Artigo 4º - Formalizada a adesão do comercio ao Programa, será disponibilizado uma caixa coletora, de responsabilidade da Comunidade, identificada nos dizeres "Troco Solidário", onde o consumidor poderá depositar sua contribuição de forma solidária.

1- As contribuições serão retiradas das caixas coletoras por uma comissão formada por: 1 representante da empresa, 1 representante da Comunidade;

Artigo 5°- Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, na regulamentação dessa lei, oferecer isenções, ou benefícios diversos, aos estabelecimentos participantes deste programa, assim como criar um "selo" que identifique os participantes deste Programa.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ituiutaba, 17 de maio de 2016

Francisco Tonge de Hiveira Filho Vereador

Rua 15, com 24 e 26 n°703 - CEP38300- 134 Ituiutaba-MG

Email: chiquinho.tomaz@bol.com.br

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO S.S., em 17/05/2016

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/45/2016, subscrito pela vereadora Joliane Mota Soares, que dispõe sobre a preservação e conservação das árvores denominadas "BARU" e dá outras providências.

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois fora dotado de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal.

Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 30 de maio de 2016.

	Presidente
Joseph Tannus	
	Relator
Francisco Tomaz de Otiveira Filho	
	Membro
José Barreto Miranda	



ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE ITUIUTABA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Aprovado em 2.º Votação por unanimidade.

Vereadora Joliane Mota Soares

31 | 05 | 20/6
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI_45 __/2016

Dispõe sobre a preservação e conservação das arvores denominadas "BARU" e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica preservada e conservada pelo seu valor histórico e cultural, uma árvore denominada "BARU", localizada em toda extensão territorial do município de Ituiutaba;

Parágrafo Único – O "Baru" que se refere esta lei tem o nome científico "Dipteryx alata".

- Art. 2º A árvore conservada e preservada por esta Lei, fica imune a corte, remoção, queima, poda abusiva, e todo e qualquer dano que possa acarretar a morte da planta.
- Art. 3º Fica a cargo da Seção de Meio Ambiente Municipal, zelar pela conservação e sobrevivência da árvore.
- Art. 4° Havendo necessidade de arrancar alguma arvore de Baru, por razões de segurança ou por comprometimento ambiental, deverão ser plantadas um total de cinco mudas da espécie em local especifico;
 - Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovedo em 1º Veseção por unanimidade.
30 105 1 2016

Ituiutaba, 17 de maio de 2016.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO

S.S., em 17705 102016

PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

Vereadora

Presidente